

## **PORTARIA Nº 040/2020**

(Alterada pela Portaria nº. 049/2021).

Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

## O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**Considerando**, o disposto no artigo 9°, da Resolução CFC n°. 1.523/2017 que institui o Código de Conduta para os Conselheiros, colaboradores e funcionários do Conselho Federal de Contabilidade e para os Conselhos Regionais de Contabilidade;

**Considerando** que um dos princípios da boa governança consiste no comprometimento da alta administração com os valores éticos, a integridade, a observância e o cumprimento da Lei.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe que será composta pelos seguintes integrantes:

Efetivos	Suplentes-
Layana Tyara Campos Dertônio	Marta Maria Costa Nunes
Rita de Cássia Moura Correia dos Santos	Ana Paula da Rocha Melo
Simone Alves de Souza Santana	Thiago Conceição Mendonça

(Revogada pela Portaria nº. 049/2021)

Parágrafo único. Esta Comissão ficará subordinada à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe sendo Coordenada por Layana Tyara Campos Dertônio. (Revogada pela Portaria nº. 049/2021)

Efetivos	Suplentes
Rita de Cássia Moura Correia dos Santos	Sandra Regina Menezes dos Santos
Simone Alves de Souza Santana	Marta Maria Costa Nunes
Ana Paula da Rocha Melo	Thiago Conceição Mendonça

(Alterada pela Portaria nº. 049/2021).

**Parágrafo único.** Esta Comissão ficará subordinada à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe sendo Coordenada por Rita de Cássia Moura Correia dos Santos. (Alterada pela Portaria nº. 049/2021).



- **Art. 2º** A presente Comissão terá mandato de dois anos e/ou coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE (biênio 2020/2021).
- Art. 3º Compete à Comissão de Conduta
- I aplicar o Código de Conduta, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523/2017, aos colaboradores e funcionários do CRCSE, devendo:
- a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;
- b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;
- c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos:
- II orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- III responder a consultas que lhes foram dirigidas;
- IV receber denúncias e representações contra colaborador e funcionário por suposto descumprimento às normas de condutas, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;
- V instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta pelo colaborador ou funcionário do CRCSE;
- VI examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;
- VII convocar colaborador ou funcionário e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;
- VIII autorizar, nas reuniões das Comissões, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;
- IX requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;
- X realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;



XI – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;

XII – propor ao presidente do CRCSE a aplicação de penalidades:

XIII – arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;

XIV – notificar as partes sobre as decisões adotadas;

XV – elaborar e propor alterações ao Regimento Interno da Comissão de Conduta do CRCSE;

XVI – dar ampla divulgação ao regramento de conduta;

XVII – emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética:

XVIII – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento aos colaboradores e funcionários sobre disciplina e normas aplicáveis;

XIX – elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação;

**Art. 4º** Os integrantes da comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

**Art. 5** ° A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário, em especial as Portarias nº 019/2020.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2021.

## Contador Vanderson da Silva Mélo

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade.